

DE
FIS.
PUBLICADO

L E I Nº30/90

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover adesao a Grupos de Consorcios e com fim de adquirir Equipamentos Rodoviarios, e de outras providencias.

A Camara Municipal de Cantagalo, Estado do Parana, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Artigo 1 - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir Equipamentos Rodoviarios, do tipo especifico Retro-escavadeira, através de adesao e conseqüente subscricao de grupos de Consorcios.

Artigo 2 - A adesao aos grupos de Consorcio se fara mediante a formalizacao de concorrência Publica, de acordo com as disposicoes do Decreto Lei n 2.300/86, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto Lei n 2.348/87, e de acordo com a Legislacao aplicavel a especie.

Artigo 3 - As adesoes a grupos de consorcio, ficarao adstritas as vigencias dos respectivos creditos, nao podendo exceder ao prazo maximo estabelecido pelo Decreto Lei n 2.300/86.

Artigo 4 - Os investimentos decorrentes da aquisicao dos equipamentos, deverao ser incluidos no Orcamento ou Plano Plurianual, ou nos orcamentos anuais do Municipio, mediante o cumprimento do que dispoe o inciso I do artigo 167 da Constituicao da Republica Federativa do Brasil.

Artigo 5 - Sao autorizadas as antecipacoes de prestacoes vincendas, a titulo de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participacao do Municipio no Consorcio.

Artigo 6 - Para o cumprimento da presente Lei fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Creditos Adicionais Suplementares ate a importancia de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhoes de Cruzeiros), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotacoes especificas, e mediante as indicacoes dos recursos a serem utilizados, nos Decretos que concretizarem a abertura.

Artigo 7 - Esta Lei vigora na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Cantagalo, 04 de junho de 1990

PUBLICADO
FOLHA DO PARANÁ Fis. 05
DE 05 / 06 / 90

Jose Fabricio dos Santos
JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal